



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.936, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Fica estabelecido que os códigos de IMEI dos aparelhos celulares serão vinculados com o chip do número que o consumidor tiver a propriedade ou a posse.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-200/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Fica estabelecido que os códigos de IMEI dos aparelhos celulares serão vinculados com o chip do número que o consumidor tiver a propriedade ou a posse.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas de operadoras de serviços de telefonia em rede móvel para utilização de celulares, ficam obrigadas a vincular o número do código IMEI com o número do chip adquirido pelo consumidor.

Art. 2º As empresas citadas no artigo anterior, quando notificadas por seus clientes do roubo, furto ou perda dos aparelhos, deverão imediatamente bloquear o uso do mesmo.

Art. 3º As operadoras de serviços de telefonia terão 90 (noventa) dias para ajustar os procedimentos desta Lei.

§ 1º - Não poderão ser vendidos os serviços de telefonia móvel sem o devido registro e vinculação do chip com o aparelho celular.

§ 2º - Caso o cliente queira mudar de operadora ou número de seu aparelho celular, a empresa responsável pela nova configuração de linha deverá realizar o mesmo procedimento de vinculação entre o número e o código IMEI.





Art. 4º O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Foi-se o tempo em que a preocupação de quem tinha um celular roubado ou furtado era apenas a do prejuízo material do aparelho. Com o avanço dos aplicativos bancários e do número de dados disponíveis nos smartphones, o transtorno agora envolve os riscos de ter informações e senhas valiosas nas mãos dos bandidos.

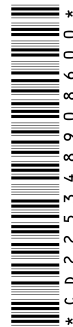
Os números reais, porém, são ainda maiores, já que o furto e o roubo de celular ainda é um crime de alta subnotificação. Varias pessoas só registram na polícia o primeiro episódio do qual foi alvo, pois não acreditam na recuperação do mesmo, desta forma acabam não comunicando às autoridades policiais.

Como sabemos, só em São Paulo, crimes cometidos por pessoas que se aproveitam dos dados constantes nos celulares roubados ou furtados têm se multiplicado, chamando a atenção da Polícia Civil e do órgão de defesa ao consumidor Procon-SP. Segundo especialistas os golpistas geralmente se aproveitam de um ou mais fatores para a consumação do crime, como descuido, falhas de segurança no sistema de bloqueio dos dados inseridos nos celulares e, ainda, desconhecimento do consumidor quanto às proteções a serem inseridas em seus aparelhos.

O sistema de vinculação da presente proposta legislativa irá facilitar sobremaneira a inutilização do aparelho furtado, roubado ou perdido, pois uma vez vinculado o número ao aparelho seu bloqueio será imediato pela operadora do celular.

Portanto será desestimulada a prática do crime de furto, roubo ou ainda a utilização de celulares que porventura tenha se perdido pelo seu proprietário, ademais essa não é uma operação complicada de ser realizada pelas operadoras de redes moveis.

Precisamos garantir cada dia mais a segurança de nossos cidadãos e evitar que furtos, roubos ou crimes de estelionato sejam praticados, afinal de contas essa Casa Legislativa presa pelo cumprimento das leis positivadas no país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de julho de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 07/07/2022 11:43 - Mesa

PL n.1936/2022

